



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**NOTA TÉCNICA SEPLAG/SUBCOIN
Nº 01/2022**

AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA INTERNA DA SEPLAG-RJ

RIO DE JANEIRO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
NELSON ROCHA

SUBSECRETÁRIA DE CONTROLADORIA INTERNA
ELIZABETH MAURO

AUDITOR INTERNO
RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

OUVIDORA INTERNA
MYRLA RAIANNE FERREIRA DOS SANTOS

CORREGEDORA INTERNA
JULIANA DA ROCHA PEREIRA

ASSESSORA DE INTEGRIDADE
LETÍCIA CASSIMIRO DE ANDRADE DOS SANTOS

PROJETO GRÁFICO
GUSTAVO FONSECA DE SOUZA

Senhor Secretário.

Com grande contentamento, apresento a NOTA TÉCNICA SEPLAG/SUBCOIN Nº 01/2022, que visa demonstrar os resultados alcançados com a adoção do modelo de controladoria interna centralizada, implantada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão como instrumento para a eficiência das atividades desenvolvidas pelas macrofunções que compõem o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, notadamente a Auditoria Interna, Corregedoria Interna, Assessoria de Integridade, Ouvidoria Interna e Transparência.

É dever anunciar que tal iniciativa só se tornou possível pela índole inovadora de Vossa Excelência à frente da Administração, capaz de desafiar os paradigmas impostos pela letra fria das normas, independentemente da análise cuidadosa dos resultados delas esperados.

E é com o reconhecimento pela confiança recebida ao ser nomeada para conduzir a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEPLAG que estendo meus agradecimentos a todos os Subsecretários, à Chefia de Gabinete, à Assessoria Jurídica e às demais Assessorias que sempre tão prontamente responderam às demandas da Subsecretaria de Controladoria Interna, confirmando o comprometimento da Alta Administração com a gestão responsável da coisa pública.

Por fim, mas não menos importante, faço registro da minha gratidão à equipe da Subsecretaria de Controladoria Interna, pequena em número, mas imensa na competência e dedicação no desempenho de suas atribuições e no engajamento às boas práticas do controle, da prevenção e combate à corrupção e da transparência da gestão governamental.

Sumário

1 - INTRODUÇÃO	6
2 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICI RJ	6
3 – DIAGNÓSTICO INICIAL	7
3.1 - ASSESSORIA DE INTEGRIDADE	8
3.2 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	8
3.3 - UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL.....	9
3.4 - UNIDADE DE OUVIDORIA SETORIAL.....	9
4 – DAS IMPLICAÇÕES DA SUBORDINAÇÃO DIRETA DAS UNIDADES DE CONTROLE AO SECRETÁRIO.....	10
5 – SOLUÇÃO ADOTADA.....	11
6 – VALIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADOTADA.....	12
7 – RESULTADOS OBTIDOS	13
7.1 – RESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA SEPLAG	13
7.2 – CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO	14
7.3 – ADESAO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS – PROCOR	15
7.4 – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	16
7.5 – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	16
7.6 – TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	17
7.7 – CARTILHA SOBRE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	17
7.8 – PROCEDIMENTOS PARA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI	18
7.9 – GESTÃO DOS PORTAIS DA SEPLAG	19
7.10 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE CORRECIONAL	19
7.11 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	20
7.12 – LEVANTAMENTO DE PERFIL DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DAS AQUISIÇÕES	21
7.13 – PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD.....	22
7.14 – "CONHECENDO O CONTROLE INTERNO DA SEPLAG"	23
7.15 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DA SEPLAG.....	23
7.16 – ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE TRANSPARÊNCIA	25
7.17 – PLANO DE INTEGRIDADE	25
7.18 – MELHORIA NO DIAGNÓSTICO DA SEPLAG JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO – PNPC	26
8– PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023	28
9– CONCLUSÃO	30

10 – REFERÊNCIAS	31
------------------------	----

NOTA TÉCNICA SEPLAG/SUBCOIN Nº 01/2022

Avaliação da implantação da Subsecretaria de Controladoria Interna da SEPLAG

1 - INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – SICIERJ foi instituído pela Lei Estadual nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2018, atendendo as exigências previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 122 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Nota Técnica visa demonstrar a importância da adoção do modelo de controladoria interna centralizada para a eficiência das atividades desenvolvidas pelas macrofunções que compõem o sistema de controle interno, notadamente a Auditoria Interna, Corregedoria Interna, Assessoria de Integridade, Ouvidoria Interna e Transparência.

Nesse sentido será apresentada a justificativa de relevância desse modelo de gestão, o histórico de implantação da Subsecretaria de Controladoria Interna na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, abordando o diagnóstico inicial e os resultados obtidos pós implantação da Subsecretaria de Controladoria Interna.

Ao final será possível evidenciar que a disposição das Unidades Setoriais integrantes do Sistema de Controle Interno, subordinadas à Subsecretaria de Controladoria Interna, garante o maior afastamento possível, dentro da Secretaria, em relação à gestão cotidiana das demais Unidades Administrativas, além do fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, de acordo com as regulamentações expedidas pela Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme descrição das atribuições e competências de cada unidade, evidenciada no Regimento Interno da SEPLAG.

2 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICIERJ

A Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, além de dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ, criou a Controladoria Geral do Estado como parte integrante do primeiro nível hierárquico da estrutura organizacional do Poder Executivo, contemplando as macrofunções de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, bem como suas setoriais que lhe estão subordinadas tecnicamente e ligadas diretamente ao titular da Pasta

dos órgãos e entidades que pertencem. A regulamentação do SICIERJ é tratada no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Em que pese a Integridade não constar no rol do art. 6º da Lei Estadual 7.989/2018, como macrofunção, alinhado com as boas práticas adotadas pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE e Controladoria Geral da União - CGU, nasce o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituidor do Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, alçando a Integridade ao “status” de macrofunção. Em razão disso, no modelo centralizado de Controladoria Interna adotado pela SEPLAG a Integridade foi elevada ao mesmo nível das macrofunções, dada a sua relevância internacionalmente reconhecida.

As macrofunções foram criadas com a finalidade de proporcionar à Administração Pública mecanismos para garantir o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economicidade, eficiência, efetividade, eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, por meio do controle de riscos.

3 – DIAGNÓSTICO INICIAL

Compreendendo a obrigatoriedade legal e a relevância para o aprimoramento da gestão, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão até o ano de 2022 havia instituído suas setorias ligadas ao Gabinete do Secretário e com a seguinte estrutura¹:

“1 Gabinete do Secretário

1.1 Chefia de Gabinete

1.1.1 Assessoria Técnica

1.2 Assessoria de Integridade

1.2.1 Unidade de Controle Interno

1.2.2 Unidade de Corregedoria Setorial

1.2.3 Unidade de Ouvidoria Setorial

1.3 Assessoria de Comunicação

1.4 Assessoria Jurídica”

¹ Decreto nº 47.293, de 25 de setembro de 2020, Decreto nº 47.879, de 16 de dezembro de 2021 c/c Decreto nº 48.014 de 04 de abril de 2022

Insta frisar que a organização encontrada subordinava as Unidades de Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria à Assessoria de Integridade, sendo esta a ligação das macrofunções destacadas no Sistema de Controle Interno com o Secretário da SEPLAG.

3.1 - ASSESSORIA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade Pública no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro foi instituído pelo Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, como instrumento de prevenção da corrupção em todos os órgãos e entidades do Estado.

A Resolução CGE nº 124/2022, da Controladoria Geral do Estado, estabelece orientações para que os órgãos e as entidades adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, prevendo a criação das Unidades de Gestão de Integridade com autonomia e acesso ao mais alto nível hierárquico do órgão

Apesar de presente na estrutura da SEPLAG, na forma de Assessoria, ligada ao Gabinete do Secretário e com as macrofunções do controle a ela subordinadas, havia apenas a designação de um servidor da Corregedoria para responder aos expedientes, não existindo espaço físico e recursos humanos destinados à Assessoria de Integridade.

Via de regra, sem a definição clara das atribuições, não eram realizadas ações conjuntas com as demais áreas de controle interno, dificultando a adoção de políticas preventivas.

3.2 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Da compreensão da Lei nº 7.989/2018, tem-se que as Unidades de Controle Interno respondem pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

Na SEPLAG, a Unidade de Controle Interno - UCI, embora situada formalmente na estrutura do Gabinete do Secretário, localizava-se fisicamente junto à Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Subsecretaria de Administração, comprometendo a

necessária independência por conviver com todas as intempéries das rotinas administrativas do órgão.

À época, a UCI praticava atos complementares aos atos de gestão, sendo que atuava no exame da totalidade dos processos de execuções orçamentária e financeira, denotando uma deficiência em razão da quebra do princípio da segregação de função além de divergir das boas práticas de auditoria governamental preconizadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil.

3.3 - UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL

Por definição legal, as Unidades de Corregedoria Setorial – UCS são responsáveis por prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização administrativa de pessoa física, jurídica e funcional pela prática de atos lesivos à Administração Pública, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

A falta de diálogo direto entre a Unidade Correcional e o Secretário da SEPLAG impedia o desenvolvimento de ações preventivas de combate aos desvios funcionais e combate à corrupção, bem como dificultava a implantação das recomendações decorrentes dos procedimentos apuratórios.

A UCS não atuava em conjunto com as demais setoriais do sistema de controle interno da SEPLAG, dificultando a proposição de soluções eficazes.

3.4 - UNIDADE DE OUVIDORIA SETORIAL

Para o Sistema de Controle Interno, no dizer da Lei nº 7.989/2018, as Unidades de Ouvidoria Setorial – UOS são responsáveis por fomentar o controle social e a participação popular, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

Assim como as demais unidade do Sistema de Controle Interno a interlocução com a Alta Administração e a interação com áreas da Secretaria eram deficientes, o que, em que pese o empenho dos servidores do setor, sujeitava a SEPLAG a situações de

inadimplência com obrigações legais associadas à participação popular e transparência, dentre as quais servem como exemplo:

- ausência da Carta de Serviços ao Cidadão, em atendimento à Lei nº 13.460/2017;
- não cumprimento dos dispositivos da Lei nº 13.460/2017 e Resolução CGE nº 13/2019 no que tange aos Relatórios de Gestão de Ouvidoria e Relatórios Trimestrais, respectivamente; e
- não cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e Decreto nº 46.475/2018, quanto as questões de transparência ativa e passiva, não observando os requisitos mínimos obrigatórios a serem publicados no site institucional da SEPLAG.

4 – DAS IMPLICAÇÕES DA SUBORDINAÇÃO DIRETA DAS UNIDADES DE CONTROLE AO SECRETÁRIO

Em uma interpretação teleológica da Lei nº 7.989/2018, verifica-se que o objetivo da exigência de subordinação direta ao titular do órgão ou entidade é garantir o maior afastamento possível entre controlador e controlados, evitando-se que as unidades voltadas à auditoria, à corregedoria e à ouvidoria sejam influenciadas pela proximidade com os controlados, no dia-a-dia da gestão pública, o que é feito pela subordinação ao menor número possível de unidades.

No entanto, o objetivo da subordinação das Unidades de Integridade, Auditoria, Corregedoria, Ouvidoria e Transparência ao Secretário não é tornar o titular da pasta um gestor desses órgãos, mas garantir que eles possam atuar sobre todas as unidades administrativas que integram a estrutura da Secretaria, por estarem afastados de unidades específicas.

Ademais, deve-se ressaltar que a escolha dos Secretários de Estado guarda muito mais conformidade com os objetivos finalísticos de cada pasta do que com o caráter eminentemente técnico exigido para as ações do controle interno.

Na maior parte dos casos, considerando os aspectos estritamente técnicos e por vezes complexos que caracterizam as ações inerentes às macrofunções ligadas ao controle interno, tem-se como resultado o efeito oposto ao pretendido pela norma: a dificuldade

de diálogo entre os titulares das Unidades Setoriais e o Secretário e, geralmente, o afastamento da Alta Administração.

5 – SOLUÇÃO ADOTADA

O Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, que alterou a estrutura básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, criou a Subsecretaria de Controladoria Interna, com suas atribuições e das unidades que a compõem estabelecidas na Seção XI da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, que alterou e consolidou o Regimento Interno da SEPLAG, conforme a seguinte estrutura:



A Subsecretaria de Controladoria Interna foi criada para ser a representação do Secretário da SEPLAG junto às Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, coordenando e assessorando as áreas, subsidiando a tomada de decisão dos gestores e propiciando melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, sendo ainda responsável pela atuação de forma integrada com órgãos de controle externo e com o órgão central de controle interno.

Para possibilitar a interlocução técnica do Gabinete do Secretário com as Unidades Setoriais, impõe-se que a função de Subsecretário de Controladoria Interna da SEPLAG seja desempenhada por servidor estável conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 46.873/19, devendo estar apto a assumir, ao menos, uma das funções das unidades de controle setoriais.

Os servidores integrantes da estrutura da Subsecretaria de Controladoria Interna, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, deverão ter livre acesso a todas as unidades da SEPLAG, a todos os processos e documentos constantes dos arquivos do órgão, inclusive quando sigilosos ou arquivados, e a todos os dados e registros contidos nos sistemas de tecnologia da informação e comunicação, podendo solicitar a convocação de servidor ativo e inativo, quando for o caso, para prestação de informações e esclarecimentos, bem como requisitar assistência técnica, assessoria contábil e auditoria fiscal.

Deverão ainda guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal.

6 – VALIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADOTADA

Para o alcance dos objetivos propostos, a criação da Subsecretaria de Controladoria Interna enfrentou entendimentos contrários em iniciativas anteriores que intentavam a subordinação das macrofunções do Controle Interno a outro que não o titular da pasta.

Conforme determinação explícita na Lei nº 7.989/2018, as Unidades de Controle Interno, de Ouvidoria Setorial e de Corregedoria Setorial devem ser diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o que parecia implicar, a princípio, uma vedação à subordinação dessas três entidades a qualquer Subsecretaria que se coloque entre o Gabinete do Secretário e as respectivas Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno.

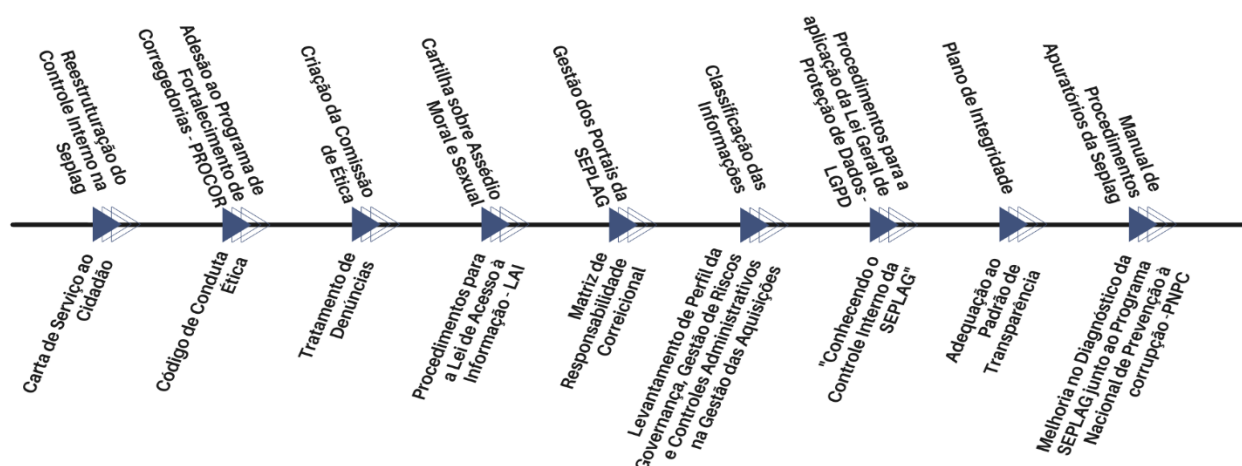
No entanto, a argumentação defendida alcançou êxito demonstrando a simetria entre o modelo trazido pela Lei nº 7.989/2018, revisitando a jurisprudência e passando a ter um entendimento pacífico sobre a questão conforme Parecer nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/LFEC, visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que concluiu que a estrutura proposta “*visa a criar, no âmbito da SEPLAG, uma estrutura similar à Controladoria Geral do Estado – CGE, que reúne órgãos de Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria Geral do Estado. Ora, se foi a própria Lei estadual nº 7.989/2018 que estruturou a CGE dessa forma, não se pode entender que a mesma*

organização, no âmbito de uma Secretaria, violaria os fundamentos e objetivos da lei.” (Processo SEI-120001/003650/2022).

A partir da implantação da Subcontroladoria de Controladoria Interna na SEPLAG, a adoção do mesmo modelo em outros órgãos depende apenas da discricionariedade dos gestores, visto que as discussões legais encontram-se agora ultrapassadas.

7 – RESULTADOS OBTIDOS

Em pouco mais de seis meses, com a implantação da Subsecretaria atuando como o perfil técnico da Alta Administração nas áreas afetas ao Sistema de Controle Interno, foi possível alavancar ações que efetivamente contribuíram para fomentar o controle social e a transparência da gestão governamental, assim como a prevenção e combate à corrupção.



7.1 – RESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA SEPLAG

A primeira ação da gestão iniciada em abril deste ano a ter impacto no controle interno da SEPLAG foi a sua imediata reestruturação, adotando o modelo atual, dentro do possível, antes mesmo da formalização ocorrida com a publicação do Decreto nº 48.064, em 06 de maio de 2022.

Note-se que a Auditoria Interna, a Corregedoria Interna e a Ouvidoria Interna e Transparência e a Assessoria de Integridade da SEPLAG permanecem como unidades administrativas distintas, cada uma voltada às suas atribuições particulares, respeitando-se, assim, a autonomia, o princípio da segregação de funções, estando no mesmo nível

hierárquico, uma vez que são igualmente subordinadas à Subsecretaria de Controladoria Interna.

A Subsecretaria de Controladoria Interna age no sentido de evitar a existência de "lacunas" em controles, bem como de duplicações desnecessárias a partir da definição clara das responsabilidades para que cada grupo de profissionais compreenda o alcance e limites de sua atuação, bem como entendam como seus cargos e atribuições se encaixam no Sistema de Controle Interno como um todo.

7.2 – CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 136, de 28 de junho de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna, com a colaboração de todas as áreas da SEPLAG

Documentação: SEI-120001/005424/2022

A publicação da Carta de Serviços ao Cidadão atende à determinação do disposto no artigo 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conferindo transparência às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com vistas a estreitar o relacionamento com a sociedade e estimular o controle social, viabilizando o aperfeiçoamento das ações com o auxílio do cidadão.

A Carta de Serviços deve conter informações claras e precisas que assegurem a transparência pública, informando os canais e formas de acesso, prazos, compromissos assumidos e horários e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta pasta.

O Decreto nº 46.836, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Carta de Serviços ao Cidadão, ao trazer o prazo de 120 dias a partir de sua publicação, apresenta março de 2020 como limite para a elaboração e divulgação da respectiva Carta de Serviços por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Ainda que se considere que a atual SEPLAG decorre da alteração de nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG) e demais efeitos do Decreto nº 47.149, de 29 de junho de 2020, editado após o prazo para publicação do documento objeto do Decreto nº 46.836/2019, a elaboração da nossa Carta de Serviços foi iniciada em maio de 2021 e encontrava-se pendente de conclusão deixando a SEPLAG inadimplente quanto à obrigação.

Com a nova estrutura da SEPLAG formalizada em maio/2022, a revisão do texto inicialmente elaborado sofreu as devidas alterações e em menos de dois meses da implantação da Subsecretaria de Controladoria Interna, a Resolução SEPLAG nº 136, de 28 de junho de 2022, instituiu a Carta de Serviços ao cidadão da SEPLAG, com a devida publicidade.

7.3 – ADESÃO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS – PROCOR

Instrumento: Termo de Adesão

Iniciativa: Corregedoria Interna

Documentação: SEI-120001/005607/2022

O Programa de Fortalecimento de Corregedorias foi instituído pela Corregedoria-Geral da União com a edição Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, com o objetivo promover o aprimoramento na condução de procedimentos correccionais, a integração das atividades correccionais, o aperfeiçoamento da gestão de processos, o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correccionais, o intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias e fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades correccionais.

A Corregedoria Interna não havia aderido ao referido Programa, apesar da importância para o fortalecimento das atividades correccionais. Registre-se que, em 2021, o PROCOR, através da Rede de Corregedorias, fez uso intenso do compartilhamento de boas práticas, realizou reuniões periódicas, bem como, por meio da CGU, premiou os membros que mais se destacaram.

Em 10 de junho de 2022, após o manifestado interesse da Corregedoria Interna pelo Programa, a Subsecretaria de Controladoria Interna iniciou as tratativas junto à Administração e, em 14 de julho de 2002, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Termo de Adesão ao PROCOR, assinado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em 05 de julho de 2022, incluindo a Corregedoria Interna da SEPLAG no Programa de Fortalecimento de Corregedorias.

7.4 – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 143, de 02 de agosto de 2022

Iniciativa: Assessoria de Integridade, com a colaboração de todas as áreas da SEPLAG

Documentação: SEI-120001/006224/2022

O Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro. Conforme disposto na norma, os órgãos e as entidades deverão instituir um Programa de Integridade Pública que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação. Uma das fases que compõem a estruturação deste Programa de Integridade é justamente a elaboração do Código de Ética e Conduta.

Trata o decreto ainda de atribuir à Controladoria Geral do Estado - CGE a competência para expedir orientações e procedimentos complementares, o que resultou na Resolução CGE Nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, onde reza que “a elaboração de um código de ética e conduta próprio ou, se for o caso, a atualização daqueles que já estejam em vigor, deve constar do Plano de Integridade de cada órgão/entidade”.

Assim sendo, para a construção do Plano de Integridade, em 29 de julho de 2022, a Assessoria de Integridade retomou um trabalho iniciado anteriormente e, após consultadas as demais áreas da SEPLAG, foi publicada a Resolução SEPLAG nº 143, de 02 de agosto de 2022, instituindo o Código de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

7.5 – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 156, de 19 de agosto de 2022

Documentação: SEI-120001/007564/2022

O Código de Conduta Ética aprovado pela Resolução SEPLAG nº 143, de 02 de agosto de 2022, instituiu a Comissão de Ética da SEPLAG, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.

Incontinenti, a Resolução SEPLAG nº 156, de 19 de agosto de 2022, designou os servidores para a composição da Comissão de Ética da SEPLAG e, com vistas a conferir efetividade, a Corregedoria Interna elaborou, por colaboração, a minuta do regimento interno para ser avaliada pela Comissão de Ética.

7.6 – TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 159, de 24 de agosto de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/007883/2022

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de criação de ouvidorias começou a se difundir em todo país, tendo sido admitidas como instrumento fundamental para a consolidação da cultura de transparência, com as funções de receber e encaminhar as reclamações, sugestões e solicitações, permitir a participação popular na fiscalização da Administração Pública e proteger os direitos dos cidadãos.

As atividades desenvolvidas pela Ouvidoria devem observar normativos específicos como a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

A Resolução SEPLAG nº 159, de 24 de agosto de 2022, traz os procedimentos para recebimento e tratamento de comunicações e denúncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consolidando instruções complementares aos principais dispositivos já regulamentados, destacando o tratamento de manifestações de ouvidoria do tipo comunicação e denúncia, os canais de comunicação e a tramitação interna necessária para o cumprimento dos prazos impostos pela Lei.

7.7 – CARTILHA SOBRE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Instrumento: Cartilha aprovada pela Assessoria de Comunicação e autorizada pelo Secretário

Iniciativa: Assessoria de Integridade, com a colaboração da Corregedoria Interna, da Ouvidoria Interna e Transparência e da Auditoria Interna

Documentação: SEI-120001/008469/2022

Em um momento em que o tema tomou os noticiários nacionais, a Ouvidoria Interna recebeu manifestação recepcionada através do Sistema Fala.BR, sugerindo providências para a prevenção e combate ao assédio sexual e moral no âmbito da SEPLAG.

A integração das unidades do Sistema de Controle Interno no modelo da Subsecretaria de Controladoria viabilizou a imediata ação da Assessoria de Integridade que, valendo-se da demanda recebida e da regulamentação existente para o recebimento e tratamento de comunicações e denúncias (V. Item 7.6) , produziu o material para o público interno da SEPLAG, com foco nas relações no ambiente de trabalho.

A Assessoria de Comunicação avaliou a conveniência e o teor do texto apresentado e obteve aprovação para divulgação da Cartilha como documento informativo, possibilitando discussões sobre o tema com objetivo de não apenas coibir tais práticas, mas instrumentalizar aqueles que eventualmente possam vir a se encontrar nessas situações.

7.8 – PROCEDIMENTOS PARA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 161, de 05 de setembro de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/007810/2022

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, garantindo ao cidadão o acesso a qualquer documento ou informação produzida pelo Estado, desde que não tenha caráter pessoal ou não esteja protegida por sigilo.

Embora o dispositivo legal assegure prazos e formas para que as informações solicitadas sejam apresentadas, cada órgão tem seus próprios processos internos que devem ser adequados para o tempestivo cumprimento da lei.

Nesse sentido, a Resolução SEPLAG nº 161, de 05 de setembro de 2022, concilia os principais dispositivos já regulamentados com instruções complementares para as áreas da SEPLAG e para o cidadão usuário, informando os canais de comunicação, padronizando anexos para requerimentos e a cobrança do custo de material e forma de

recolhimento, conforme o caso, e estabelecendo os procedimentos e prazos internos que viabilizem à SEPLAG o cumprimento dos prazos impostos pela Lei nº 12.527/2011.

7.9 – GESTÃO DOS PORTAIS DA SEPLAG

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 164, de 29 de setembro de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/008779/2022

Como instrumento de fortalecimento das políticas de transparência, a Lei de Acesso à Informação, entre outros dispositivos, define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas e determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

A regulamentação e a responsabilidade pela produção e publicação de conteúdo digital nos sites institucionais da SEPLAG são pressupostos para que as informações na internet sejam atualizadas de forma adequada e tempestiva, com qualidade e fidelidade, prezando pela desejada transparência.

A Resolução SEPLAG nº 164, de 29 de setembro de 2022, dispõe sobre a gestão dos portais da SEPLAG, compartilhada entre a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário, a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria Executiva e a Ouvidoria Interna e Transparência, da Subsecretaria de Controladoria Interna, observando ainda o alinhamento dos sites institucionais da SEPLAG com os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, na forma da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei de Governo Digital.

7.10 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE CORRECIONAL

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 165, de 06 de outubro de 2022

Iniciativa: Corregedoria Interna

Documentação: SEI-120001/009387/2022

A Matriz de Responsabilização Correcional, boa prática já adotada pela Corregedoria-Geral da União como método de estruturação da apuração que permite a sistematização das informações coletadas durante todas as fases dos procedimentos correcionais, vem atender aos anseios de padronização dos procedimentos operacionais, rotinas e atividades da Corregedoria Interna da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de forma a fundamentar o juízo de admissibilidade, planejar as ações investigativas, monitorar a condução dos procedimentos correcionais e fundamentar as decisões do Titular da Pasta.

Visa assegurar a uniformidade e imparcialidade dos procedimentos correcionais instaurados, orientar as comissões de forma objetiva quanto ao levantamento dos dados e informações que integrarão os procedimentos disciplinares.

A Resolução SEPLAG nº 165, de 06 de outubro de 2022, institui a Matriz de Responsabilização Correcional como ferramenta de fomento à cultura da ética, integridade e transparência, norteador a administração pública para entrega dos resultados esperados, de forma eficiente, em apoio às boas práticas de governança.

7.11 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 168, de 07 de outubro de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/009417/2022

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos, ou seja, exceções.

Para garantir o exercício do direito de acesso à informação em questão, evitando-se eventuais desvios, tais exceções devem ser definidas de forma clara e de acordo com critérios definidos em lei, assegurando-se, contudo, tratamento diferenciado àquelas informações em poder do órgão que, observado seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, possam ser classificadas em grau de sigilo.

O Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado do Rio de Janeiro, preservando o acesso como a regra e o sigilo,

a exceção, estabelece a obrigação de que a autoridade máxima de cada órgão publique em seu site na Internet, anualmente, o rol das informações que tenham sido classificadas em grau de sigilo na forma da lei.

A Resolução SEPLAG nº 168, de 07 de outubro de 2022, estabelece procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo no âmbito da SEPLAG, considerando a Lei de Acesso à Informação e demais normativos pertinentes, ao mesmo passo que determinou a organização dos elementos necessários para que a SEPLAG passe a divulgar o rol de informações classificadas exigidos pela legislação vigente, reafirmando seu compromisso com a transparência buscada pelo Estado.

7.12 – LEVANTAMENTO DE PERFIL DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DAS AQUISIÇÕES

Instrumento: Autoavaliação da governança das compras públicas no âmbito da SEPLAG/RJ

Iniciativa: Auditoria Interna, com a colaboração da Corregedoria Interna, da Ouvidoria Interna e Transparência e da Assessoria de Integridade

Documentação: SEI-120001/009773/2022

Buscando identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nos processos, a Auditoria Interna elaborou um trabalho inédito para conhecer a percepção de governança, gestão de riscos e controles internos administrativos dentro da esfera de atuação das áreas de aquisições da SEPLAG, tendo como universo de pesquisa a Subsecretaria de Administração, a Subsecretaria de Logística, a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Pregão.

Através de um extenso questionário de autoavaliação com perguntas agrupadas por afinidade nas categorias “Perfil de Governança das Aquisições”, “Gestão de Riscos nas Aquisições” e “Controle Interno no Processo de Aquisições” buscou-se avaliar indicadores de liderança, integridade, gestão de riscos, ouvidoria e transparência, e controles internos administrativos. Para a aplicação do questionário foi utilizado o aplicativo *Google Forms*, lançado pelo *Google*, que permite a aplicação e o gerenciamento das respostas da pesquisa de forma on-line.

Com base nas respostas e observações obtidas neste levantamento, e diante das análises realizadas nos indicadores de capacidade, foi possível obter uma melhor compreensão da atual percepção de governança, integridade, gestão de riscos, transparência e controle por parte dos profissionais que atuam no âmbito da gestão de aquisições da SEPLAG, o que remete ao apontamento de algumas deficiências que servem de base para a revisão dos processos.

7.13 – PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 169, de 17 de outubro de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/009384/2022

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estabelece regras para toda operação realizada com dados pessoais, devendo as organizações, ao tratar com as informações de qualquer pessoa, seguir os padrões estabelecidos pela legislação.

O Estado do Rio de Janeiro, com a edição do Decreto nº 47.826, de 11 de novembro de 2021, instituiu o Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados, com o objetivo de elaborar e atualizar a política de proteção de dados pessoais e de aperfeiçoar a gestão de dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da LGPD.

Com a competência validada pelo normativo supracitado, o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ publicou a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, regulamentando os procedimentos de segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem adotados no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de alcançar regras elevadas de proteção no compartilhamento de dados pessoais, considerando a legislação vigente, a estrutura e a natureza das atribuições da Secretaria, a Resolução SEPLAG nº 169, de 17 de outubro de 2022, consolida

instruções complementares aos principais dispositivos já regulamentados, em especial quanto aos canais de comunicação, as atividades de tratamento de dados pessoais e os procedimentos internos que viabilizem à SEPLAG o cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

7.14 – "CONHECENDO O CONTROLE INTERNO DA SEPLAG".

Instrumento: Implantação do Projeto “Pílulas do Conhecimento”

Iniciativa: Assessoria de Integridade, com a colaboração da Corregedoria Interna, da Ouvidoria Interna e Transparência e da Auditoria Interna

Documentação: SEI-120001/009167/2022

A iniciativa do projeto tem origem na identificada necessidade de melhorar a compreensão e a difusão do conhecimento entre todas as áreas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, disseminando o conhecimento junto aos servidores e respectivas áreas sobre o que é Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Corregedoria e Integridade, bem como a legislação que fundamenta o trabalho desenvolvido pelas áreas do Controle Interno da SEPLAG.

As legislações federais vigentes e suas respectivas normatizações pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, bem como Decretos, Resoluções, Portarias, Notas Técnicas e outros que dão suporte às ações de controle interno, são tratadas em mensagens, com texto objetivo, para envio ao público alvo.

O projeto visa alcançar os servidores da SEPLAG, por e-mail institucional , e pela plataforma “Intranet”, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, chegando à sociedade com divulgação em mídias da SEPLAG, por meio da Assessoria de Comunicação da SEPLAG.

7.15 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DA SEPLAG

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 170, de 16 de novembro de 2022.

Elaboração: Corregedoria Interna

Documentação: SEI-120001/010278/2022

Com fundamento no inciso VII, do art. 88, da Resolução SEPLAG nº 137/22, que instituiu o Regimento Interno da SEPLAG, relativa à elaboração de diretrizes e procedimentos de correição, incluindo política de prevenção e combate à corrupção, o Manual de Procedimentos Apuratórios da SEPLAG é uma de ferramenta produzida em homenagem aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a

necessidade de disciplinar em ato normativo único e próprio, no âmbito da SEPLAG, a composição, as competências, a organização e o funcionamento das comissões responsáveis pela apuração de sindicâncias de naturezas investigativas e punitivas, e ainda as Investigações Preliminares Sumárias – IPS.

O Manual consolida os termos do disposto no Decreto-lei nº 220/75, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; no Decreto Estadual nº 7.526/84, Manual do Sindicante, cujas normas são aplicáveis aos procedimentos de apuração sumária de irregularidades no Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro; no Decreto Estadual nº 2.479/79, Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e, recentemente, na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 que normatiza, dentre outros, a Investigação Preliminar Sumária no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O texto estabelece normas explícitas, destinadas a assegurar a uniformidade e imparcialidade dos procedimentos correcionais instaurados, sendo destinado aos servidores lotados nesta Pasta, nomeados como Sindicante/membro de Comissão, orientando-os, de forma clara e objetiva, quanto às reais necessidades no levantamento dos dados e informações que integrarão os procedimentos disciplinares, com o escopo de obter, ao final da apuração, um relatório eficaz, conclusivo e capaz de subsidiar a decisão final a ser adotada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, na plena observação dos princípios constitucionais, em especial os do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade; célere e efetiva responsabilização administrativa das infrações; atuação técnica especializada, com ênfase na prevenção; uso dos dados e informações correcionais para a melhoria da gestão; uso do planejamento como ferramenta de gestão; e na garantia de segurança jurídica aos envolvidos.

Além de atingir os objetivos do e-prevenção e do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, do Tribunal de Contas da União, aderido pela SEPLAG, consistentes, na plena observação dos princípios constitucionais, em especial os do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade; célere e efetiva responsabilização administrativa das infrações; atuação técnica especializada, com ênfase na prevenção; uso dos dados e informações correcionais para a melhoria da

gestão; uso do planejamento como ferramenta de gestão; e na garantia de segurança jurídica aos envolvidos.

7.16 – ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE TRANSPARÊNCIA

Instrumento: Resolução CGE nº 140, de 09 de maio de 2022

Iniciativa: Ouvidoria Interna e Transparência

Documentação: SEI-120001/006102/2022

A Controladoria Geral do Estado, através da Resolução CGE nº 140/2022, instituiu o “Ranking de Transparência - CGE-RJ” com o objetivo de fomentar a melhoria na qualidade das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos e nas respostas dos pedidos e recursos de acesso à informação, bem como o cumprimento do prazo legal para atendimento no sistema e-SIC realizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

A Ouvidoria Interna e Transparência, responsável pelo monitoramento dessas informações publicizadas no sítio da SEPLAG, bem como pela transparência dos dados e informações da Pasta, organizou suas ações de modo a atender ao extenso rol de exigências definido pela CGE, confirmando o compromisso da SEPLAG com as boas práticas e com a transparência das ações da Secretaria como importantes instrumentos para a promoção da eficiência da gestão pública e do combate à corrupção.

Como resultado do esforço empreendido, a Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG contempla os itens e subitens obrigatórios descritos no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, com informações padronizadas completas e de fácil acesso e apresenta alto índice de resolubilidade de atendimento aos pedidos de acesso à informação e de recursos, com clareza, cortesia, atitudes colaborativas e com observância dos prazos legais.

7.17 – PLANO DE INTEGRIDADE

Instrumento: Resolução SEPLAG nº 171, de 16 de novembro de 2022

Iniciativa: Assessoria de Integridade

Documentação: SEI-120001/010443/2022

O Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro foi instituído pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019, sendo ali definido como o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança.

O normativo estabelece que os órgãos e as entidades deverão instituir o Programa de modo a demonstrar o comprometimento da alta administração, devendo ser estruturado por meio do Plano de Integridade, onde constarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, admitindo-se a revisão periódica.

Os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual obedecem às regulamentações baixadas pela Controladoria Geral do Estado, em especial à Resolução CGE nº124, de 04 de fevereiro de 2022, que fixou a data de 06 de dezembro de 2022 como limite para a apresentação do Plano de Integridade.

Dando cumprimento aos dispositivos que regem a matéria, a Assessoria de Integridade participou da capacitação oferecida pela CGE e, após levantamentos efetuados, apresentou a proposta para o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a ser adotado como a materialização do Programa de Integridade.

O plano de trabalho foi estruturado a partir da integração de ações de transparência, gestão de riscos, controle interno, comunicações, dentre outros fatores envolvidos no desenvolvimento e no fortalecimento do ambiente de integridade, considerando o diagnóstico da situação existente e o prazo determinado, observando, contudo, as alterações de estrutura ocorridas no ano e as expectativas para o ano vindouro.

Concluindo com tempestividade as obrigações que acedem com o empenho do Governo do Rio de Janeiro na promoção da ética, da moralidade, da integridade e da eficiência no âmbito da administração pública estadual, a SEPLAG, por meio da Resolução SEPLAG nº 171, de 16 de novembro de 2022, instituiu seu Programa de Integridade com a aprovação do Plano de Integridade da Secretaria prezando pelos valores e compromissos da instituição no fortalecimento de uma cultura com foco no interesse público.

7.18 – MELHORIA NO DIAGNÓSTICO DA SEPLAG JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO – PNPC

Instrumento: Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC

Iniciativa: Assessoria de Integridade, com a colaboração da Corregedoria Interna, da Ouvidoria Interna e Transparência e da Auditoria Interna.

Documentação: SEI-120001/008728/2021

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC é um programa executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o patrocínio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) e apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e Confederação Nacional de Municípios (CNM), com vistas a incentivar as organizações públicas brasileiras a adotarem boas práticas de enfrentamento da corrupção, com ênfase em mecanismos da prevenção.

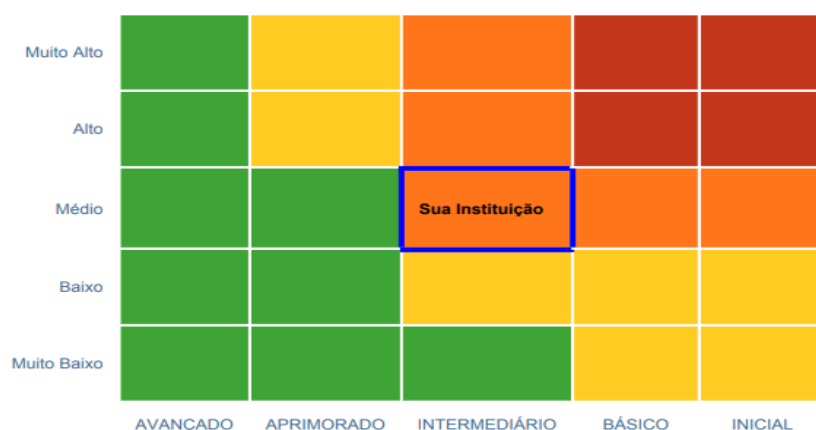
São mais de 11 mil organizações participantes de um total de 16 mil cadastradas. O ano passado foi o período de adesão das organizações, de realização das autoavaliações na plataforma e-Prevenção e de definição do marco zero, fase que indica como estão as práticas dessas organizações quanto aos mecanismos e componentes de prevenção à corrupção no ato de adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Por intermédio de uma plataforma de auto serviço on-line contínua, utilizando-se de um questionário de 33 questões, com 4 itens cada, onde, para cada item, deve ser anexado documentos específicos que comprovem a veracidade das afirmações, é possível avaliar a instituição, descobrindo previamente os pontos mais vulneráveis e suscetíveis a falhas, produzindo um diagnóstico que servirá de base para um plano de ação específico adequadas às necessidades da entidade.

Em agosto de 2021, após executar todos os procedimentos regulamentares do programa, a SEPLAG aderiu ao PNPC e conquistou o direito de utilizar a marca de participante do PNPC, identificando-se como promotora da integridade e da ética e assumindo o compromisso de implementar as boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção, Monitoramento e Transparência.

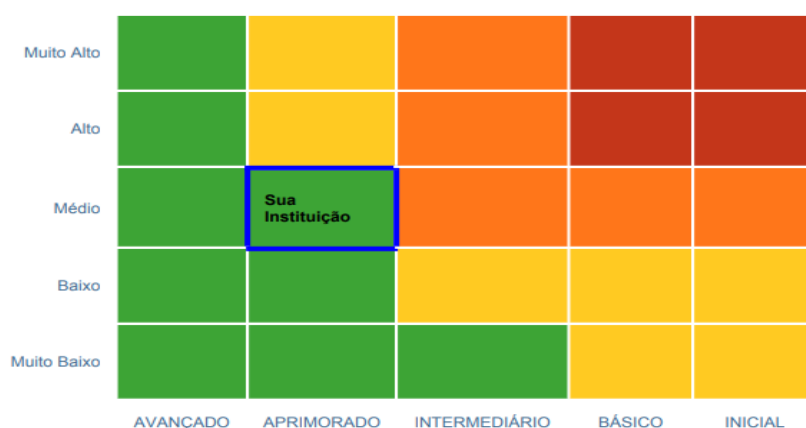
O relatório de diagnóstico produzido pelo PNPC no primeiro momento, considerando os riscos e os controles existentes, apresentou o seguinte desempenho da SEPLAG quanto à aderência às boas práticas de prevenção à fraude e à corrupção ²:

² Relatório de Diagnóstico produzido pelo Programa e-Prevenção em agosto/2021



Embora o posicionamento da instituição nas faixas vermelho, laranja e amarelo não signifique, necessariamente, a existência de casos de corrupção, o ideal é que as organizações públicas estejam localizadas dentro da faixa verde, compreendido como nível aceitável de fragilidade dos mecanismos de combate à corrupção.

Melhorar o desempenho da SEPLAG atacando as deficiências identificadas tornou-se um desafio para as áreas da Subsecretaria de Controladoria Interna. Com as ações adotadas a partir da implantação da nova estrutura de Controle Interno, foi possível revisitar a ferramenta e evidenciar as melhorias alcançadas mediante o avanço apresentado no novo gráfico³:



8– PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O planejamento dos trabalhos da Subsecretaria de Controladoria Interna a ser realizados pela Assessoria de Integridade, Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria e Transparência, ao longo do exercício de 2023 tem como base o diagnóstico apresentado

³ Relatório de Diagnóstico produzido pelo Programa e-Prevenção em outubro/2022

após a aplicação da ferramenta e-Prevenção, adotada pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC (V. Item 7.18), onde restaram evidentes as principais deficiências a serem enfrentadas com a adoção de boas práticas que integram os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, as quais se encontram no Referencial do TCU de Combate à Fraude e Corrupção.

A figura a seguir mostra a evolução da SEPLAG em relação a esses mecanismos conforme as faixas de aderência às boas práticas, dispostas na legenda.

SITUAÇÃO DA SEPLAG EM RELAÇÃO AO NÍVEL ACEITÁVEL DE SUSCETIBILIDADE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO⁴

AGOSTO 2021		OUTUBRO 2022	
Prevenção	P1 - Gestão da Ética e Integridade	Prevenção	P1 - Gestão da Ética e Integridade
	P2 - Controles Preventivos		P2 - Controles Preventivos
	P3 - Transparência		P3 - Transparência
Detecção	D1 - Controles Detectivos	Detecção	D1 - Controles Detectivos
	D2 - Canal de Denúncias		D2 - Canal de Denúncias
	D3 - Controle Interno/Auditoria Interna		D3 - Controle Interno/Auditoria Interna
Investigação	I1 - Pré-Investigação	Investigação	I1 - Pré-Investigação
	I2 - Execução da Investigação		I2 - Execução da Investigação
Correção	C1 - Ilícitos Éticos e administrativos	Correção	C1 - Ilícitos Éticos e administrativos
	C2 - Ilícitos cíveis e Penais		C2 - Ilícitos cíveis e Penais
Monitoramento	M1 - Monitoramento Contínuo	Monitoramento	M1 - Monitoramento Contínuo
	M2 - Monitoramento Geral		M2 - Monitoramento Geral

Legenda:

	Inicial (até 20%)
	Básico (de 21% até 40%)
	Intermediário (de 41% até 60%)
	Aprimorado (de 61% até 80%)
	Avançado (de 81% até 100%)

Conforme demonstrado, o diagnóstico atual permite constatar a melhoria em todos os mecanismos de controle, à exceção do monitoramento. Em vista disso, as principais rotinas adotadas pela SEPLAG para salvaguarda de seu patrimônio, da exatidão, do cumprimento das normas e legislações regentes da gestão e da transparência, serão submetidas à reavaliação quanto à sua eficiência e eficácia, considerando as mudanças a sua conjuntura e a constatação de afastamento das boas práticas quando se verificarem.

Sem prejuízo ao cumprimento das ações solicitadas pela Controladoria Geral do Estado, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as unidades da Subsecretaria de Controladoria Interna envidarão esforços no sentido de promover

⁴ Relatórios de Diagnóstico produzido pelo Programa e-Prevenção em agosto/2021 e outubro/2022

melhorias nos processos, mitigando os riscos por meio de auditorias em contratos em andamento, trabalhando junto aos gestores das demais áreas técnicas da SEPLAG, solidários na busca pela excelência na gestão.

A disseminação dos instrumentos de controle, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores serão ferramentas essenciais para fomentar a cultura de melhoria contínua nos resultados de nossa Secretaria.

9– CONCLUSÃO

Conforme se pretendeu demonstrar, a criação da Subsecretaria de Controladoria Interna revelou-se precisa na interlocução das setoriais responsáveis pelas macrofunções de controle interno com o Titular da Pasta, facilitando a implantação de projetos na área de controle, valorizando a postura ética da SEPLAG e promovendo políticas de controle para a construção de uma gestão pública mais eficiente e assertiva.

Agindo a partir do intercâmbio de conhecimentos, práticas e informações, inerentes a cada macro função, o modelo adotado possibilita um trabalho conjunto para a formulação, implementação e avaliação de políticas de controle e gestão na SEPLAG.

A criação da SUBCOIN consolida o propósito fomentado pela CGE de promover a necessária integração entre todos os órgãos que compõem o controle interno com vistas a implementação de ações preventivas de controle, orientando e acompanhando a gestão, subsidiando a tomada de decisões a partir da geração de informações e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do gasto público e do serviço prestado pelos agentes públicos da SEPLAG.

A integração das macrofunções somada ao apoio da Alta Administração tornou possível disseminar entre os servidores da SEPLAG, de forma proativa, por meio da elaboração de resoluções, manuais, cartilhas, relatórios, dentre outros itens referenciados neste trabalho, orientações com vistas à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção, infrações disciplinares e outras inadequações, ressaltando ainda a relevância das ações implementadas no alcance da transparência, fundamental para o controle social, para a prevenção de desvios funcionais e ao combate à corrupção.

10 – REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (Lei de Acesso à Informação).

Brasil. Presidência da República. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Brasil. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Rio de Janeiro. Governo do Estado. Lei Estadual 7.989, de 14 de junho de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 46.873/2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 46.745/2019 - Institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 46.836/2019 - Dispõe sobre a carta de serviços ao cidadão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 47.149/2020 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 47.293/2020 – Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 47.879/2021 – Altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 48.014/2022 – Transfere, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio e a vinculação do Instituto de Segurança Pública, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 48.064/ 2022 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Rio de Janeiro. Controladoria Geral do Estado. Resolução CGE nº 124 de 04 de fevereiro de 2022. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do estado rio de janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Rio de Janeiro. Controladoria Geral do Estado. Resolução CGE nº 140, de 09 de maio de 2022. Institui e orienta a aplicação do ranking de transparência da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 136, de 28 de junho de 2022. Institui a carta de serviços ao cidadão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e sua publicidade.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022. Altera e consolida o regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e dá outras providências

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 143, de 02 de agosto de 2022. Institui o código de conduta ética no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 156, de 19 de agosto de 2022. Designa servidores para ocupar, de forma concomitante, sem prejuízo de suas atribuições, a comissão de ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 159, de 24 de agosto de 2022. Estabelece procedimentos para recebimento e tratamento de comunicações e denúncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 161, de 05 de setembro de 2022. Estabelece procedimentos para a aplicação prática da lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e do Decreto nº 46.475/2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 164, de 29 de setembro de 2022. Dispõe sobre a gestão dos portais institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na internet.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 165, de 06 de outubro de 2022. Institui a matriz de responsabilização correcional e estabelece procedimentos para sua aplicação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 168, de 07 de outubro de 2022. Estabelece procedimentos para a classificação de informação em grau de sigilo com base na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e do Decreto nº 46.475/2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 169, de 17 de outubro de 2022. Estabelece procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 170, de 16 de novembro de 2022. Aprova o manual de procedimentos apuratórios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 171, de 16 de novembro de 2022. Institui o programa de integridade e aprova o plano de integridade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11 – SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA INTERNA

11.1 – Subsecretaria de Controladoria Interna

Elizabeth Mauro - Subsecretária

11.2 – Assessoria de Integridade

Letícia Cassimiro de Andrade dos Santos – Assessora
Onna Batista Ferreira

11.3 – Auditoria Interna

Rui Cesar dos Santos Chagas – Auditor
José Ricardo Rocha
Gustavo Fonseca de Souza
Domingos Augusto Ferreira da Costa

11.4 – Corregedoria Interna

Juliana da Rocha Pereira - Corregedora
Débora Suzye Pereira

11.5 – Ouvidoria Interna e Transparência

Myrla Raianne Ferreira dos Santos - Ouvidora
Tamires Gouveia de Farias Alvim